

CAMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO

**"Aquisição de serviços de cópia, impressão, digitalização e fax para a
Escola Básica e Secundária Fernão do Pó"**

Valor Base: € 16.773,95

Prazo de execução: 21 meses, de 28/03/2020 a 28/12/2021

Concurso por Ajuste Directo nos termos da alínea d) do Artº 20º Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Contrato
 - 1.3. Prazo
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
 - 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
 - 2.2. Fases da prestação de serviços
 - 2.3. Instalação de equipamentos
 - 2.4. Níveis de serviço
 - 2.5. Disponibilidade
 - 2.6. Local da prestação de serviços
 - 2.7. Fases da Prestação de serviços
 - 2.8. Meios para a prestação de serviços
 - 2.9. Instalação de equipamentos
 - 2.10. Teste de aceitação
 - 2.11. Rejeição dos serviços
 - 2.12. Interrupção dos serviços
 - 2.13. Níveis de serviço
 - 2.14. Disponibilidade
 - 2.15. Patente, marcas registadas e licenças
3. PRAZO PARA INICIO E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4. DEVER DE SIGILO
 - 4.1. Objeto do dever de sigilo
 - 4.2. Prazo do dever de sigilo
5. PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7. JUROS DE MORA
8. PENALIDADES CONTRATUAIS
9. FORÇA MAIOR
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



12. FORO COMPETENTE
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
15. CONTAGEM DE PRAZOS
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
 - 17.1. Quantidade e características dos equipamentos novos



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

Procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de cópia, impressão de cópia, impressão, digitalização e fax com assistência técnica e manutenção integral do parque de impressão da Escola Básica e Secundária Fernão do Pó.

1.2. Contrato

1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual;

1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal¹. Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

1.3. Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos Serviços;

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Entregar e instalar e manter os equipamentos identificados nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
- b) Instalar e configurar um driver unipessoal nos servidores do contraente público;



- c) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no caderno de encargos, e durante a vigência do contrato;
- d) Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafes e acetatos;
- e) Gerir de forma exclusiva e proactiva as peças e consumíveis referidos na alínea anterior;
- f) Elaborar o relatório de utilização dos equipamentos para que possam ser efetuados eventuais acertos de consumos;
- g) Comunicar a ocorrência de factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação pelo fornecedor ao contraente público dos serviços contratados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da prestação dos serviços ou, se tal não for possível, logo que o fornecedor tome conhecimento da impossibilidade;
- h) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações do contraente público;
- i) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com uma periodicidade mínima anual;
- k) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público

2.2. Fases da prestação dos serviços

- a) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;
- b) Realização de testes de aceitação; e
- c) Prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização e fax.

2.3. Instalação de Equipamentos

- a) O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais em que proceder à ativação do serviço;
- b) O fornecedor obriga-se ainda a assegurar a ligação dos equipamentos à rede interna do local nas condições em que aquela se encontre, devendo, se assim entender, reportar a existência de situações que podem pôr em causa a qualidade do serviço prestado.

2.4. Níveis de serviço

- a) O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement – SLA" com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
- b) Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:



b1) Tempos de resposta 9x5;

b2) Que os serviços são prestados entre as 9h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana;

b3) Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar as 8 horas úteis, e que o tempo de resolução não poderá ultrapassar o dia útil seguinte.

2.5. Disponibilidade

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em 9x5.

2.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

2.7. FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

(i) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;

(ii) Realização de testes de aceitação;

(iii) Prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização.

2.8. MEIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização nas instalações do contraente público identificados no Caderno de Encargos, serão concretizados através da colocação de equipamentos e disponibilização de recursos pelo fornecedor, exceto nos casos em que o contraente público opte por utilizar equipamentos da sua propriedade, devidamente identificados neste Caderno de Encargos.

2.9. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

a) O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais em que proceder à ativação do serviço.

b) O fornecedor obriga-se ainda a assegurar a ligação dos equipamentos à rede interna do local nas condições em que aquela se encontre, devendo, se assim entender, reportar a existência de situações que podem pôr em causa a qualidade do serviço prestado.

2.10. TESTES DE ACEITAÇÃO

a) O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.

b) Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.

c) Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido



analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de dois dias.

2.11. REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) No caso de o contraente público comprovar que os serviços não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve por isso informar, por escrito, o fornecedor, no prazo máximo de catorze dias a contar da realização dos testes de aceitação.
- b) O fornecedor dispõe de um prazo de sete dias a contar da comunicação efetuada pelo contraente público, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
- c) A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao fornecedor qualquer direito a indemnização ou compensação.

2.12. INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

- a) O fornecedor pode solicitar ao contraente público a interrupção da prestação para o efeito da realização de ações de manutenção ou de substituição de equipamentos.
- b) A solicitação a que alude o número anterior deve ser efetuada dentro de um prazo nunca inferior a cinco dias de antecedência em relação à data na qual ou a partir da qual o fornecedor pretende interromper a prestação do serviço.
- c) O contraente público pode recusar a interrupção prevista nos números anteriores no caso de se encontrar ultrapassado, no mês em que deva ocorrer essa interrupção, o tempo máximo de imperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço proposto neste Caderno de Encargos.
- d) Se por motivo urgente e devidamente justificado o fornecedor for obrigado a interromper o serviço, sem possibilidade de cumprir com o pré-aviso de cinco dias, notificará o contraente público logo que possível.
- e) A interrupção que tenha sido autorizada nos termos dos pontos anteriores não releva para o efeito da observância do nível do serviço.

2.13. NÍVEIS DE SERVIÇO

- a) O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
- b) Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
 - b.1. Tempos de resposta 9x5;
 - b.2. Os serviços são prestados entre as 09h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.
 - b.3. O tempo de resposta não poderá ultrapassar as 8 horas úteis e que o tempo de resolução não poderá ultrapassar o dia seguinte útil;

2.14. DISPONIBILIDADE

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 9x5.

2.15. PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS

- a) São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- b) Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
- c) O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- d) O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

3. PRAZO PARA O INÍCIO E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter início a 28/03/2020, e pelo prazo de 21 meses.

4. DEVER DE SIGILO

4.1. Objeto do dever de sigilo

4.1.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4.1.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4.1.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.2. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos



comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

5.2. O preço referido no número anterior inclui uma componente fixa e uma componente variável, dependendo esta última do número de páginas produzidas pelos equipamentos que excedam o volume mensal previsto, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças] e deve ainda ser apresentado o valor unitário das cópias excedentes de impressão /cópia a cores e a impressão / cópia a preto e branco;

5.3. O preço a que se refere o número 5.1 é pago da seguinte forma:

5.3.1. O pagamento deverá ser feito mensalmente, mediante apresentação da fatura.

5.4. PREÇO BASE

O preço base para esta prestação de serviços é de € 16.773,95 (dezasseis mil setecentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Bombarral, nos termos do art.º 299º do CCP, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

6.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais;

6.3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

6.4. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público, devendo, para o efeito, ser emitida mensalmente uma fatura única relativa à componente fixa do preço (a qual é calculada com base no valor global da proposta dividido pelo número de meses de duração do contrato).

6.5. Os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados mensalmente após apresentação de relatórios de consumo e sendo emitidas as respetivas faturas no prazo máximo de 30 dias após a apresentação dos relatórios.

7. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte da Câmara Municipal de Bombarral, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do art.º 299º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no ponto 6.1 do presente caderno de encargos.

8. PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Em caso de indisponibilidade do serviço, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecedor, nos seguintes termos:

- a) Por cada dia de atraso na instalação dos equipamentos será aplicada uma penalidade de 20,00 €.
- b) Por cada dia de atraso na resolução do serviço será aplicada uma penalidade de 50€.
- c) Por cada dia de atraso na entrega de consumíveis originais será aplicada uma penalidade de 20€.
- d) As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a Câmara Municipal de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. FORÇA MAIOR

9.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

9.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

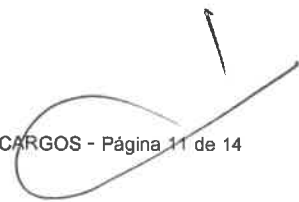
- a) Pelo atraso na prestação/entrega dos serviços contratados, por período superior a dois meses;
- b) Pela não prestação/entrega dos serviços contratados, mediante declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

10.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



11.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do ponto 12.

11.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 11.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

11.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

12. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.1. Quantidades e características dos equipamentos

A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, dividido nas seguintes



tipologias:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Bizhub C250i	2
Bizhub C308	2
Bizhub 554e	1

17.2. A partir da data de instalação dos equipamentos o contrato engloba todos os serviços, peças e consumíveis necessários à produção de cópias nomeadamente:

- a) Todas as intervenções técnicas a efetuar;
- b) Substituição de todas as peças e componentes eletrónicos;
- c) Todas as deslocações necessárias dos nossos técnicos;
- d) Todos os produtos de consumo;
- e) Toner – Developer- Tambor;
- f) Todas as peças de substituição periódica, não incluindo papel e agrafes.

17.3. Os equipamentos a fornecer devem ser instalados nas unidades orgânicas do contraente público. Os equipamentos C250i devem ser novos.

17.4. Os volumes a incluir mensalmente na prestação de serviço:

- a) 40.000 páginas monocromáticas;
- b) 2.000 páginas policromáticas;
- c) páginas excedentes Impressão /cópia a cores;
- d) páginas excedentes impressão /cópia a preto e branco.



TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Sérgio Duarte:



(Técnico Superior)

Verificado por:

Goreti Oliveira:

(Técnica Superior)

APROVADO

Paços do Município de Bombarral, aos 18 de Março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes